



Prefeitura Municipal de Barueri

0124

59/88

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 12 , DE 30 DE AGOSTO DE 1988.

"Dispõe sobre desafetação e cessão
em comodato das áreas de terreno'
que especifica e revoga a Lei
nº 592, de 2 de outubro de 1986."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri,
usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a
desafetar duas áreas de terreno, pertencentes ao Sistema de Recreio da quadra
"A", do Jardim Flórida, alterando sua destinação de "**bens de uso comum**" para
"bens dominicais ou patrimoniais disponíveis."

Parágrafo Único: As áreas de terreno referidas neste
artigo encontram-se configuradas na anexa planta, parte integrante desta lei,
tendo as seguintes divisas e confrontações:

I - "Tem início no ponto "2", ponto este no alinhamento
da Ruas das Orquídeas, junto à divisa com a
área "A-2". Do ponto "2", segue em linha reta pelo
alinhamento da Rua das Orquídeas, pelo
Az=180°44'45", pela distância de 45,05 mts., -
até o ponto "7". Do ponto "7", segue em linha
curva na confluência da Rua das Orquídeas com a
Rua do Cravo, pela distância desenvolvida de
16,60 mts., até o ponto "8". Do ponto "8", segue
em linha reta pelo alinhamento da Rua do Cravo,
pelo Az=288°49'55", pela distância de 37,60 mts
até o ponto "9". Do ponto "9", segue em linha
curva pela confluência da Rua do Cravo, com a
Rua Lírio do Campo, pela distância desenvolvida
de 11,50 mts., até o ponto "10". Do ponto "10",
segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Lírio
do Campo, pelo Az=01°50'05", pela distância
de 37,20 mts., até o ponto "3". Do ponto "3", de
flete à direita e segue em linha reta pelo
Az=95°42'53", divisando com o remanescente da
área denominada como área "A-2", pela distância



de 56,51 mts., até o ponto "2", ponto este onde iniciou-se a presente descrição, encerrando uma área de 2.816,30 m².

II - "Tem início do ponto "1", ponto este localizado' no alinhamento da Rua das Orquídeas, junto ao pon to de curva que forma a confluência com a Rua das Adálias. Do ponto "1", segue em linha reta pelo alinhamento da Rua das Orquídeas, pelo **Az=184°44'45"**, pela distância de 51,95 mts., até o ponto "2". Do ponto "2", deflete à direita e segue em linha reta pelo **Az=275°42'33"**, divisan do com remanescente da área denominada como área "A-1", pela distância de 56,51 mts., até o pon to "3". Do ponto "3", deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Lírio do Campo, pelo **Az=01°50'05"**, pela distância de 52,30 mts., até o ponto "4". Do ponto "4", segue em linha curva na confluência da Rua Lírio do Cam po com a Rua das Adálias, pela distância desenvol vida de 14,00 mts., até o ponto "5". Do ponto "5" segue em linha reta pelo alinhamento da Rua das Adálias, pelo **Az=95°30'15"**, pela distância de 41,60 mts., até o ponto "6". Do ponto "6", segue em linha curva, na confluência da Rua das Adálias com a Rua das Orquídeas, pela distância desenvol vida de 14,45 mts., até o ponto "1", ponto este onde se iniciou a presente descrição, encerrando' uma área de 3.500,00 m².

Artigo 2º) Fica, ainda, o Executivo Municipal autoriza do a ceder em comodato ao **LAR BOM JESUS DE BARUERI** a área descrita e individualiza da no inciso II.

Artigo 3º) O comodato de que trata esta lei é outorga da pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguas períodos, a critério da Prefeitura, devendo a área ser destinada exclusivamente, a construção de um asilo para idosos.

Artigo 4º) O comodatário se obriga se submeter à apro vação da Prefeitura o projeto do asilo, no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta lei.



Prefeitura Municipal de Barueri

0126

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - As obras de construção do asilo deverão ser concluídas no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação do respectivo projeto.

Artigo 5º O comodato será revogado por ato unilateral da Prefeitura, em caso de:

- a) extinção do comodatário;
- b) ser dado à área cedida em comodato destinação diversa da prevista no artigo 3º;
- c) descumprimento pelo comodatário dos encargos constantes desta lei;
- d) vencimento do prazo, sem que haja prorrogação;

Parágrafo Único - Revogado o comodato, a área será reincorporada ao patrimônio municipal, integrada das contruções e benfeitorias de quaisquer espécies ou natureza nela introduzidas, independente do pagamento de qualquer indenização ou multa.

Artigo 6º O comodato será formalizado por instrumento público, do qual deverão constar todos os requisitos e condições estabelecidos nesta lei.

Artigo 7º A área descrita no artigo 1º, parágrafo único, inciso I, será destinada à edificação da **Escola Maternal Municipal do Jardim Flórida**.

Artigo 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 592, de 2 de outubro de 1986.

Prefeitura Municipal de Barueri, em de de 1988.

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal